

Lei nº 933 -

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal pelo Decreto e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o poder Executivo autorizado a adquirir diretamente das Fabricas ou de seus fornecedores autorizados, para abertura e conservação de estradas de rodagem ou outras serviços Municipais, e pelo preço máximo de até 600,000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), máquinas, equipamentos rodoviários, agrícolas e outros - veículos de tração mecânica, todas de fabricação nacional.

Artº 2º - Para ocorrer as despesas com a execução do Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito até o valor de 600,000,00 (seiscentos mil cruzeiros) as quais correrão por conta de dotações específicas nos exercícios subsequentes.

Artº 3º - Fica o poder executivo autorizado a efetuar o bloqueio da importância correspondente as prestações a serem pagas mensalmente, em favor da firma vendedora ou do agente financiador da conta do Imposto sobre Circulação de

Previdência, junto a Agência do Banco do Estado
da Paraíba Santo S/A.

Art. 2º - Fica, ainda, o poder Executivo auto-
rizado a suplementar a dotação -
própria do orçamento municipal
quando da realização do empréstimo

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Mateus,
em 18 de abril de 1974.

Prefeitura Municipal de São Mateus-ES.

.....
ALCANTARA LEITE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria
da Prefeitura Municipal de São Mateus,
em 18 de abril de 1974.

Secretário